

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E DOC CENTER MICROFILMAGEM, DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA - ME

CONTRATO Nº 40/18

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Alberto Fioravante, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 23.929 de 30 de julho de 2018, doravante denominada URBES e DOC CENTER MICROFILMAGEM, DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA - ME., com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Rodovia Raposo Tavares, Km 109+25, Ipanema do Meio, CEP 18052-775, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.573.795/0001-90 e inscrição Estadual nº 669.323.737.110 neste ato representada por José Henrique Santos Amaral, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.680.113SSPSP, inscrito no CPF do MF sob nº 110.509.788-97, residente e domiciliado à Rodovia Raposo Tavares, Km 111, Rua 09, nº 20, Araçoiaba da Serra/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços Especializados de Digitalização e Guarda de Documentos de Processamento de Infrações de Trânsito de acordo com os Anexos deste instrumento.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviço, ficando a critério da URBES a definição dos quantitativos de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da URBES.

2.2 Durante o prazo que perdurar a guarda, deverá, quando requerida pelos responsáveis indicados, apresentar os documentos solicitados num prazo máximo de 24 horas sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

2.3 As obrigações em decorrência da guarda dos documentos, disciplinadas nos itens **4.4, 4.5, 4.6, 4.11, 4.12, 4.13**, perdurarão por toda vigência do contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de instalação, de escritório em um raio de até 100km da cidade de Sorocaba, com capacidade técnica, jurídica e administrativa, ou seja, devidamente equipada para atender ao objeto desta licitação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e para o período de vigência contratual, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços ora contratados a **URBES** pagará o valor total estimado de R\$ 40.452,00(Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), conforme **anexo II**.

3.2 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue com prazo de pagamento para a 1ª(primeira) sexta-feira da 2ª(segunda) quinzena do mês subsequente ao serviço prestado, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL nº **160/18**.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.brURBES
JURIDICA
Setor de Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: lbacci@urbes.com.br; wborges@urbes.com.br e rcorra@urbes.com.br; lmoura@urbes.com.br

3.2.2 Os pagamentos ocorrerão conforme apuração realizada sobre o relatório de produção efetiva a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, devidamente aprovado pela Gerência de Fiscalização e Operação do Sistema Viário.

3.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pelo Gerência de Fiscalização e Operação do Sistema Viário.

3.5 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços de digitalização, guarda e inutilização dos documentos, devidamente autorizados pela URBES, utilizando equipamentos próprios (*scanner e microcomputador*), armazenando os respectivos dados em CD-Rom ou DVD-Rom, nos formatos JPG, TIFF, PDF ou Compact PDF.

4.2 Antes da transferência dos documentos para as instalações, acondicionar a documentação em papel em caixas personalizadas medindo 480mm x 570mm x 360mm (caixas padrão), identificadas com código de barras ou numérico e registrar seu conteúdo em formulários específicos, conservando aqueles, inclusive antes do processo digitalização;

4.3 Fornecer sem custos adicionais, todos os materiais necessários para implantação do sistema para armazenamento (caixas, etiquetas, codificação, formulários para registro, lacres, etc.), se for requisitado;

4.4 Transportar a documentação até o local de guarda, que deverá ser adequado para armazenamento com vigilância vinte e quatro (24) horas, sistema de detecção de combate a incêndio, conforme exigências do corpo de bombeiros (extintores, detectores de fumaça/calor, etc.);

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Circular stamp: URBES - TRANSPORTE E TRÂNSITO - JURÍDICO]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

4.5 Gerar cópia de cada CD-Rom ou DVD-Rom, armazenando os originais em sala de segurança à prova de fogo, acessível por senha e com temperatura controlada.

4.6 Viabilizar consulta ao banco de dados do acervo de documentos digitalizados por meio de sistema *on-line* de recuperação, fornecendo a respectiva senha e *login* para até 7 (sete) usuários, funcionários autorizados da **URBES**.

4.7 Garantir a organização, classificação e rastreabilidade dos documentos digitalizados, cuja consulta *on-line* deverá estar disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.8 Disponibilizar o acesso às seguintes informações: departamento ou centro de custo, título do documento, validade, data de expurgo e conteúdo das caixas.

4.9 Cadastrar individualmente os documentos e indexá-los, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

4.10 Fornecer gratuitamente à **URBES** kits completos para acondicionamento da documentação, compostos de caixa, etiqueta e lacre, em número suficiente ao armazenamento de toda a documentação digitalizada.

4.11 Responsabilizar-se por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços.

4.12 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

4.13 Eliminar o suporte de papel dos documentos digitalizados, após análise e deliberação da gerência administrativa consubstanciada com a autorização do presidente da **URBES**. Sendo que este procedimento poderá ser realizado por fragmentação ou incineração, desconfigurando totalmente a essência dos mesmos.

4.14 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

4.15 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a **Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho** sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Solicitar ou agendar previamente consulta aos documentos originais, os quais serão transmitidos via *fac-símile* ou *e-mail* à **URBES**, ou consultados nas dependências da **CONTRATADA** ou da **URBES**.

5.1.1 As solicitações deverão ser efetuadas até as 11 horas, para consultas no mesmo dia no período da tarde. Após aquele horário, as consultas serão disponibilizadas no dia seguinte no período da manhã.

5.1.2 No caso de consulta na sede da **URBES**, a entrega de documentos será limitada a 30 (trinta) solicitações/dia.

5.2 Fornecer à **CONTRATADA** relação atualizada dos funcionários autorizados a consultar/acessar os documentos.

5.3 A **URBES** designa Ricardo Corrá Bovino, Gerente de Fiscalização e Operação do Sistema Viário, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.3.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.3.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a execução integral do objeto do contrato.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

5.5 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita;

6.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item remanescente da Ordem de Serviços por dia de atraso na entrega dos serviços ou na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por documento extraviado, até o limite de 10 (dez) documentos.

6.1.4 Decorridos os limites previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte inadimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.39.57 – Programa 8001 - Ação 2128 - **FUMTRAN**.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao **Pregão Presencial nº 23/18**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 160/18**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

9.2 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Fiscalização e Operação do Sistema Viário da **URBES**.

9.3 Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

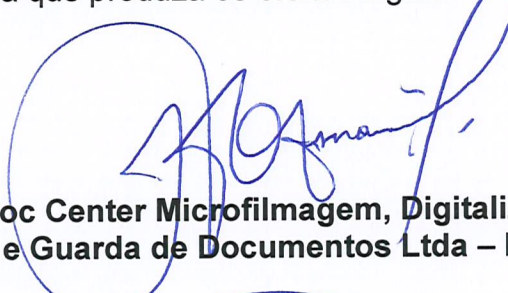
9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.5 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 40.452,00 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

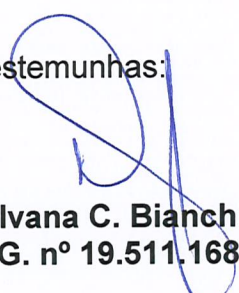
Sorocaba, 12 DEZ 2018

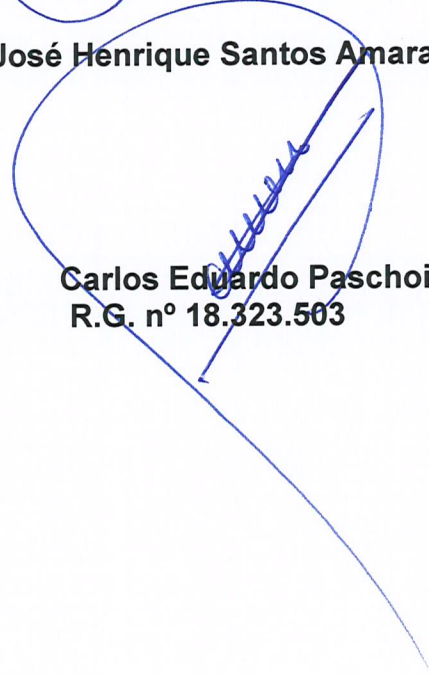

Luiz Alberto Fioravante
Diretor Presidente da URBES
Secr. de Mobilidade e Acessibilidade


**Doc Center Microfilmagem, Digitalização
e Guarda de Documentos Ltda – ME**

José Henrique Santos Amaral

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Carlos Eduardo Paschoini
R.G. nº 18.323.503



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. DESCRIÇÃO****I. Quantidade estimada mensal:**

	Quantidades/mês	Obs.	Total
1- Ind. Condutor	4.000	Frente	4.000
2 – Rel. Postagem	1.500	Frente e Verso	3.000
3- Auto Digitados	12.000	Frente	12.000
4 – Processos	300	Várias folhas	4.500
Total			23.500

II. Em média são 150 lotes impressos e cada um, gera um relatório com aproximadamente 10 folhas.

III. A digitalização dos processos inclui capa, defesa assinada, cópia de documento do interessado, cópia do documento do veículo, súmula com resultado, recurso assinado, súmula da Jari. Quando encaminhado para CETRAN, inclui mais três ou quatro folhas, totalizando em média 15 folhas por processo.

IV. Dentro do valor da proposta deverá ser considerada a guarda de documentação já digitalizada por outra empresa que no momento se reporta em 2.025 caixas box, aproximadamente, e disponibilização destes para consulta “on line”.

V. Vale citar que em anos anteriores, devido a crise financeira, alguns contratos foram renegociados e outros como este, tiveram os serviços paralisados, acumulando a digitalização dos documentos. Deste modo, temos ainda todos os processos do ano de 2017 e os autos de infração de agosto de 2017 em diante para digitalização, que já estão incluídos na quantidade mensal.

VI. Em alguns casos, há documentos que possam ter observações no verso, neste caso, o verso deverá ser digitalizado.

2. DO PROCEDIMENTO**2.1. DA RETIRADA DOS DOCUMENTOS**

2.1.1. Antes da transferência dos documentos para suas instalações, acondicionar a documentação em papel em caixas personalizadas medindo 480mm x 570mm x 360mm (caixas padrão), identificadas com código de barras ou numérico e registrar seu conteúdo em formulários específicos.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

2.1.2. Fornecer gratuitamente à **URBES** kits completos para acondicionamento da documentação, compostos de caixa, etiqueta e lacre, em número suficiente ao armazenamento de toda a documentação digitalizada.

2.1.3. Transportar a documentação quando solicitado até o local de guarda, que deverá ser adequado para armazenamento com vigilância vinte e quatro (24) horas, sistema de detecção de combate a incêndio, conforme exigências do corpo de bombeiros (extintores, detectores de fumaça/calor, etc.);

2.1.4. Gerar cópia de cada CD-Rom ou DVD-Rom, armazenando os originais em sala de segurança à prova de fogo, acessível por senha e com temperatura controlada.

2.2. DA DIGITALIZAÇÃO

2.2.1. Prestar os serviços digitalização, guarda e inutilização, após 5 (cinco) anos, dos documentos oriundos da administração dos procedimentos de autuações e tratamento das infrações de trânsito, utilizando equipamentos próprios (*scanner* e *microcomputador*), armazenando os respectivos dados em CD-Rom ou DVD-Rom, nos formatos JPG, TIFF, PDF ou Compact PDF.

2.2.2. Viabilizar consulta ao banco de dados do acervo de documentos digitalizados por meio de sistema *on-line* de recuperação, fornecendo a respectiva senha e *login* para até 7 (sete) usuários, funcionários autorizados da URBES.

2.2.3. Garantir a organização, classificação e rastreabilidade dos documentos digitalizados, cuja consulta *on-line* deverá estar disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.2.4. Disponibilizar o acesso às seguintes informações: departamento ou centro de custo, título do documento, validade, data de expurgo e conteúdo das caixas.

2.2.5. Cadastrar individualmente os documentos e indexá-los, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando no mínimo o seguinte conteúdo:

- a) recursos de multas: número dos processos;
- b) demais documentos: número do auto de infração e da notificação.

2.3 DA GUARDA

2.3.1. Durante o prazo que perdurar a guarda, deverá quando requerida pelos responsáveis indicados, apresentar os documentos solicitados num prazo máximo de 24 horas;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - Trânsito e Transportes
JURIDICO



2.3.2. Responsabilizar-se pela conservação dos documentos, inclusive antes do processo digitalização;

2.3.3. Fornecer equipe especializada no desenvolvimento do trabalho, com coordenação adequada e funcionários capacitados;

2.3.4. Fornecimento de local adequado para armazenamento com vigilância vinte e quatro (24) horas, sistema de detecção de combate a incêndio, conforme exigências do corpo de bombeiros (extintores, detectores de fumaça/calor, etc.);

2.3.5. Manutenção da segurança e sigilo do conteúdo dos documentos;

2.3.6. Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

2.3.7. Responsabilizar-se pela guarda de 2.025 (duas mil e vinte e cinco) caixas de documentos já digitalizados pela contratada anterior.

2.4. DA ELIMINAÇÃO

2.4.1 Eliminar o suporte de papel dos documentos digitalizados, decorridos 5 (cinco) anos da data do arquivamento, após análise e deliberação da Gerência de Fiscalização e Operação do Sistema Viário consubstanciada com a autorização do presidente da **URBES**. Sendo que este procedimento poderá ser realizado por fragmentação ou incineração, desconfigurando totalmente a essência dos mesmos.

M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Qtde. Estim. Mensal	R\$ Un. Mensal	R\$ Mensal Total	R\$ Anual
Prestação de Serviços de Digitalização e Guarda de Documentos, conforme descrição dos anexos deste Contrato	23.500 folhas	0,14	3.290,00	39.480,00
Guarda e Disponibilização de Documentos já digitalizados pela empresa CONTRATADA anteriormente	2.025 caixas	0,04	81,00	972,00
Total Estim. R\$				40.452,00

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: DOC CENTER MICROFILMAGEM, DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA – ME

CONTRATO Nº 40/18

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Digitalização e Guarda de Documentos de Processamento de Infrações de Trânsito.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996 – lmarte@urbes.com.br

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

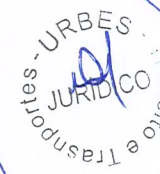
1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 12 DEZ 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Alberto Fioravante

Cargo: Diretor Presidente da URBES

CPF: 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8

Data de Nascimento: 27/08/1950

Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 300 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: fioravante@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: lafsemob@gmail.com

Telefone(s): (15) 3233-3135 / 9-9786-9997

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Alberto Fioravante

Cargo: Diretor Presidente da URBES

CPF: 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8

Data de Nascimento: 27/08/1950

Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 300 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: fioravante@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: lafsemob@gmail.com

Telefone(s): (15) 3233-3135 / 9-9786-9997

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Henrique Santos Amaral

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 110.509.788-97 - **RG:** 19.680.113 SSP/SP

Data de Nascimento: 11/08/73

Endereço residencial completo: Rua Garcia Redondo, 62 – CEP 18044-280, Sorocaba/SP

E-mail institucional: diretoria@doc-center.com

E-mail pessoal: doc.center@globo.com

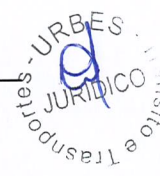
Telefone: (015) 3221-6321

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TRIBUNAL****CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA – URBES****CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80****CONTRATADA: DOC CENTER MICROFILMAGEM, DIGITALIZAÇÃO E
GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA – ME****CNPJ Nº: 01.573.795/0001-90****CONTRATO Nº 40/18****OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Digitalização e Guarda de Documentos de Processamento de Infrações de Trânsito.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DEZ 2018****VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO: De 12 DEZ 2018 A 11 DEZ 2019****VALOR:** R\$ 40.452,00 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente Contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 12 DEZ 2018


Luiz Alberto Fioravante
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade
fioravante@sorocaba.sp.gov.br

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABARua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br